

D. Oliveira

LEI Nº 532/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS  
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos no percentual de 30,00% (TRINTA POR CENTO), tendo por base os percebidos em setembro de 1993.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

X